

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

CONSULTA PÚBLICA

Portaria Inmetro nº 208 de 25 de agosto de 2006

OBJETO: Proposta de Regulamento Técnico Mercosul que estabelece critérios de tolerância e amostragem para os produtos "fósforo" e "palitos de dentes" (P. Res. GMC nº 05/2006).

ORIGEM: INMETRO/MDCI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL –INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, nas alíneas "a" e "c", do subitem 4.1 e do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio <u>www.inmetro.gov.br</u>, a proposta de texto do Projeto de Resolução Mercosul, em anexo, para aprovar o Regulamento Técnico Mercosul referente à verificação do conteúdo líquido do fósforo e palitos de dentes, quando da sua comercialização como pré-medidos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao Projeto de Resolução.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito da proposta deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal Divisão de Mercadorias Pré-Medidas Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dimep@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar-se-á a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

MERCOSUL/XXV SGT Nº 3/P.RES. N°...

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA A VERIFICAÇÃO DO CONTEÚDO LÍQUIDO DE FÓSFOROS E PALITOS DE DENTE

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 20/02 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções, N° 23/98, N° 38/98, N° 56/02 e N° 22/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário estabelecer as condições metrológicas que atendam aos fósforos e palitos de dente comercializados como pré-medidos, com a finalidade de facilitar o intercâmbio comercial entre os países signatários do Tratado de Assunção, eliminar barreiras técnicas que sejam obstáculos para a livre circulação de produtos pré-medidos, assim como garantir a defesa do consumidor.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

- Art. 1 Aprovar o Regulamento Técnico MERCOSUL para a "Verificação do Conteúdo Líquido de Fósforos e Palitos de Dente", como produtos industrializados pré-medidos, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.
- Art. 2 Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

ARGENTINA: Ministerio de Economía y Producción - Secretaría de

Coordinación Técnica.

BRASIL: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade

Industrial (INMETRO).

PARAGUAI: Instituto Nacional de Tecnología, Normalización y Metrología

(INTN).

URUGUAI: Ministerio de Industria, Energía y Minería.

- Art. 3 A presente Resolução se aplicará, no território dos Estados Parte, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.
- Art. 4 Os Estados Parte deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 31/12/2006.

ANEXO

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO.

Este Regulamento Técnico MERCOSUL estabelece os critérios para a verificação do conteúdo líquido de fósforos e palitos de dente, comercializados como produtos pré-medidos de quantidade nominal igual em número de unidades.

2. DEFINIÇÕES.

2.1. Produto pré-medido:

É todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e em condições de ser comercializado.

2.2. Conteúdo efetivo:

É a quantidade de produto que realmente contém a embalagem.

2.3. Conteúdo nominal (Q_n):

É a quantidade indicada na embalagem do produto.

2.4. Erro para menos em relação ao conteúdo nominal:

É a diferença para menos entre o conteúdo efetivo e o conteúdo nominal.

2.5. Lote:

É a quantidade de produtos de um mesmo tipo, marca e conteúdo nominal, processados por um mesmo fabricante, ou fracionado em um espaço de tempo determinado, em condições essencialmente iguais. No caso que esta quantidade supere 10.000 unidades, o excedente poderá formar novos lotes.

2.6. A amostra do lote:

É a quantidade de produtos pré-medidos retirados aleatoriamente do lote e que serão efetivamente verificados.

2.7. Tolerância individual (T):

É a diferença tolerada para menos entre o conteúdo efetivo e o conteúdo nominal (TABELA II).

2.8. Média da amostra (x):

Está definida pela equação:

$$\mathbf{x} = \sum_{i=1}^{i=n} \mathbf{x}_i$$

- xi : é o conteúdo efetivo de cada produto.
- n : é o número de produtos.
- 3. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DO LOTE.

O lote submetido à verificação cumpre com este regulamento quando se satisfazem os subitens 3.1. e 3.2. simultaneamente.

3.1. Critério para a média:

$$\overline{x} \ge Q_n$$

- O tamanho da amostra se obtém da TABELA I.
- 3.2. Critério individual.

É admitido um máximo de "c" unidades abaixo de $Q_{\text{n}}-T$.

c = se obtém da TABELA I.

T = se obtém da TABELA II.

TABELA I

Tamanho do Lote	Tamanho da amostra	Nº de aceitação (c)
5 a 13	Todas	0
14 a 49	14	0
50 a 149	20	1
150 a 4000	32	2
4001 a 10000	80	3

TABELA II

Quantidade nominal (Q _n)	Tolerância (T)
até 29 unidades	0
de 30 a 199 unidades	4
de 200 a 299 unidades	8
300 ou mais unidades	12